



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO nº 2015.06.19 - SEMAJ/PGM

PROCESSO nº 080/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

Sr.ª Presidente

Por força da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e parecer da minuta do seu Edital e anexos.

A Lei de Licitações, em seu art. 38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, senão vejamos:

"Art. 38

"Parágrafo único - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

O Estudo realizado pela Assessoria Jurídica da Administração visa auferir a conformidade do edital e seus anexos com as exigências previstas no art. 40 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

De outro passo, deve ser verificado também se a modalidade e o tipo de licitação escolhida pela Administração estão coerentes com o procedimento aplicado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

No caso vertente, após análise da minuta do edital e seus anexos da Tomada de Preços, constatamos que as exigências da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, quanto aos requisitos que devem constar do Edital, modalidade e o tipo de licitação estão adequados, o que nos leva a opinar pela sua aprovação.

Carolina - MA, em 19 de junho de 2015.

FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA 3435